



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 138/2018

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo n.º: 00391-00014885/2017-98

Interessado: BRASPETRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 15.019.152/0005-37

Endereço: Q 600 CONJUNTO 01, LOTE 19 ADE, Recanto das Emas/DF, CEP: 72.640-001

Coordenadas Geográficas: 15⁰ 54' 44,86" S; 48⁰ 3' 6.00" O

E-mail: : agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br.

Telefone: (61) 3327-1273

Tipo de Licença: Licença de Instalação

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 02 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do requerimento de licença de Instalação- LI, protocolado sob o nº 10949356, em 29/03/2018, para a atividade de posto revendedor de combustíveis, tendo como interessado o BRASPETRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A análise processual tem como objeto avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 10 de agosto de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E DO ZONEAMENTO

O Posto Revendedor de Combustíveis está localizado na Q 600 CONJUNTO 01, LOTE 19 ADE, Recanto das Emas/DF, CEP: 72.640-001. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana Consolidada - ZUC -3.

Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se a Zona de Preservação da Vida Silvestre que está inserida no Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, e Zonas de Uso Sustentável. Ambas as zonas fazem parte da APA do Planalto Central.



Figura 1: Local do Empreendimento. Imagem do Google Earth Pro de 20/12/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.

- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

DOC SEI :

- Dados Cadastrais IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (1463111);
- Boleto REEMISSÃO DE BOLETO (1463300);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (1463321);
- Boleto Bancário nº 100367807028 (1467555);
- Boleto Bancário nº 100367907006 (1467600);
- Boleto (1564737);
- Requerimento (1576854);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (1634220);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF (1634979);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GETES (1641274);
- Extrato CANCELAMENTO BOLETOS (1828001);
- Requerimento reemissão de boleto (1830893);
- Boleto 104046 (1850744);
- Boleto 104047 (1850762);
- Requerimento - Licença Prévia e Licença de Instalação (6565563);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (6672141);
- Manifestação de Pendências 10 (10949757);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (11304146);
- Ofício 855 (11647691);
- Termo de Ciência IBRAM/PRESI/SULAM (11878314);
- Notificação de exigências para aprovação de projeto (13845171);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (13867633);
- Resposta à manifestação de Pendência 10/2018 (16232971):
 - Lista de técnicos habilitados;
 - Projeto Básico de Equipamentos de Armazenagem subterrânea de combustíveis e Efluentes e ART;
 - Planta do projeto de águas pluviais;
 - Planta de locação;
 - Planta do projeto de instalações hidráulicas;
 - Planta do projeto de efluentes;
 - Quintal alteração contratual e consolidação;
 - Escritura pública de compra e venda de imóvel;
 - Procuração e documento pessoal do procurador.
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (16234699).

5. VISTORIA

Foi realizada vistoria no local onde pretende-se instalar o empreendimento em questão. Foi observado que o entorno é composto por lojas e lotes. Pode ser verificado que não há indícios de instalação no local onde será locado o posto de combustível, que não possui indivíduos arbóreos

passíveis de supressão vegetal e o terreno é relativamente plano. Abaixo, segue as fotos do local onde será instalado o Empreendimento.





Figuras 2,3,4 e 5: Local do empreendimento.

6. **ANÁLISE**

Para obtenção da Licença de Instalação (LI) serão necessários os seguintes documentos:

1. Requerimento de LI
Análise: **Cumprido**. Doc SEI (6565563).
2. Comprovante de pagamento da taxa processual
Análise: **Cumprido**. Doc SEI (6565563).
3. Aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico local de grande circulação
Análise: **Cumprido**. Doc SEI (6565563).
4. Aviso de recebimento da LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico local de grande circulação
Análise: **Não se aplica**.
5. Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de responsabilidade técnica- ART
Análise: **Cumprido**. DOC SEI (16232971).
6. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de água e óleo (S.A.O.), o dimensionamento das caixas do S.A.O. (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhado de ART
Análise: **Cumprido**. DOC SEI (16232971) e Protocolo 888.003.259/15 fls. 159 a 169.
7. Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos
Análise: **Cumprido**. Protocolo 888.000.257/14 fl 26.
8. Contrato de prestação de serviço da empresa responsável pela Instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas
Análise: **Cumprido**. DOC SEI (16232971) e Protocolo 888.003.259/15 fls. 170 a 178.
9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
Análise: **Não Cumprido**.
10. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença Prévia com a devida assinatura do responsável.
Análise: **Não se aplica**

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

1. Concede-se a presente Licença de Instalação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº0391-000117/2014 (processo SEI: 0391.00014885/2017-98) para a atividade de Posto Revendedor de combustível para a Razão Social BRASPETRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 15.019.152/0005-37, onde serão instalados quatro tanques subterrâneos bipartidos, jaquetados e com capacidade total de combustível de 120 m³;
2. Está licença autoriza a instalação de Posto Revendedor de Combustível e não o seu funcionamento ao término das obras. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará solicitar a Licença de Operação;
3. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
5. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença;

6. Ao término da obra, protocolar neste Instituto relatório fotográfico comprovando a instalação de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, além de toda a documentação necessária para a análise de Requerimento de Licença de Operação, de acordo com Instrução - IBRAM nº 213/2013;
7. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
8. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo SLU;
9. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
10. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
11. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
12. O tanque de óleo queimado e contaminado (OLUC) deve ser aéreo e estar em local circundado por canaletes direcionados ao SAO;
13. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
15. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
16. O piso e os canaletes de contenção de efluentes da área de abastecimento devem ser adequados. Os canaletes devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
17. Instalar 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo (SAO), um para a pista de abastecimento e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme normas ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
18. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”*);
19. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
20. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“checkvalve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
21. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;

22. Apresentar, ao término da obra para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (checkvalve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 2. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000; Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-obra), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;
22. Os efluentes gerados na área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos deverão ser recolhidos por Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e receber tratamento primário em Sistema Separador de Água e óleo (SAO) constituído por caixa de areia, caixa separadora, caixa coletora e caixa de amostragem de efluentes, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.605-2 e suas alterações;
23. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
24. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato de requerimento da Licença de Operação;
25. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) no ato de requerimento da Licença de Operação;
26. Apresentar todos os documentos descritos no art. 8º da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM, 2013), no ato de requerimento da Licença de Operação;
27. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da obra, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
28. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
29. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado cumpriu com as determinações do IBRAM, esta equipe recomenda o **DEFERIMENTO** do requerimento de licença de Instalação, desde que atrelada as Condicionantes, Exigências e Restrições constantes no Item 7 deste Parecer, tendo como prazo de validade sugerido de 02 anos. Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 27/12/2018, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE VILELA PEREIRA - Matr.0264685-4, Diretor(a) de Licenciamento V**, em 28/12/2018, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16653511** código CRC= **AFEAE1E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF